



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PARECER TÉCNICO N.º 039/2024

**Referência:** Processo n.º 139/2024 - SPL: 090/2024.

**Autoria:** Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

**Assunto:** Revisão do Parecer Técnico n.º 031/2024, que apresentou análise técnica ao Projeto de Lei Complementar n.º 002/2024, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

**EMENTA:** Direito Constitucional e Direito Administrativo. Art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Revisão do Parecer Técnico n.º 031/2024, que apresentou análise técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2024, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria e voto condutor a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

### RELATÓRIO

Trata-se de revisão do Parecer Técnico n.º 031/2024, o qual apresentou análise técnica ao Projeto de Lei Complementar n.º 002/2024, de autoria do Vereador **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, que altera a Lei Complementar n.º





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

27, de 30 de dezembro de 2020 (Código Tributário do Município de Alfredo Chaves/ES). Após a emissão do Parecer Técnico, em vistas de sanar dúvidas surgidas *a posteriori*, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento solicitou a manifestação da Procuradoria Legislativa (fl. 21) e, após, a manifestação do Setor de Contabilidade e Finanças (fl. 33), ambos órgãos desta Casa de Leis.

Diante destes pareceres, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento solicitou o retorno dos autos para sua Comissão (fl. 40). Todavia, na Reunião das Comissões na qual a proposição foi reanalisada (12/07/2024), o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, também decidiu por revisar seu voto condutor. Assim, as referidas Comissões apresentam este Parecer Técnico de forma conjunta, conforme fundamentos a seguir.

É o sucinto relatório.

## ANÁLISE

Inicialmente, deve-se registrar que os votos condutores têm como principais fundamentos a Lei de Responsabilidade de Fiscal e os pareceres jurídico e contábil, expedidos, respectivamente, pela Procuradora Legislativa e pela Contadora desta Casa de Leis, os quais foram acolhidos pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e o pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. Ademais, a revisão do Parecer Técnico objetiva observar, de forma criteriosa, a legalidade e a constitucionalidade da proposição em tela.

Não obstante, é preciso ressaltar alguns pontos dos pareceres que deixam claro os motivos pelos quais os votos condutores devem ser revisados. Nessa linha, deve-se registrar o seguinte trecho do Parecer Jurídico n.º





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

001/2024 (fl. 26):

Em que pese o Projeto de Lei trazer em sua justificativa metas e riscos fiscais projetados na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 838/2023, entendo que **tal asserção é insuficiente para demonstrar que a renúncia de receita fora considerada na estimativa da Lei Orçamentária ou, ao menos, que a medida não trará impactos nas metas e resultados fiscais já previstos,** conforme determinação legal. (grifo nosso)

Após apresentação de farto acervo legal e jurisprudencial, a Parecerista conclui (fl. 30):

Destarte, após análise e fundamento com amparo legal e jurídico **entendemos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei da forma como se encontra.** Todavia, **não há óbice para que haja adequação do legislativo a fim de colacionar estudo de impacto orçamentário-financeiro da medida a ser implantada,** atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. (grifo nosso)

Diante do posicionamento jurídico em questão, a pedido do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, a proposição foi encaminhada ao Setor de Contabilidade e Finanças, o qual, por meio da Contadora responsável, emitiu o Parecer Contábil n.º 002/2024, documento do qual destacamos o seguinte trecho (fl. 36):

Considerando que o Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 002/2024 trata de matéria que afeta diretamente o orçamento do município, no que tange a renúncia de receita **a elaboração do estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro somente poderia ter sido instituído pelo Executivo,** conforme o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. (grifo nosso).





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

E conclui (fls. 36/37):

Conforme Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 002/2024 encaminhado ao Presidente, Charles Gaigher, **esta Contadora apresenta os argumentos legais que impedem a elaboração do estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Executivo**, tendo como suas competências e atribuições. (grifo nosso)

Diante dos posicionamentos jurídico e contábil, pode-se concluir que a proposição, da forma como se encontra, padece de vício de constitucionalidade e legalidade, na medida em que a estimativa de impacto financeiro-orçamentário apresentada no anexo da proposição pelo autor do Projeto de Lei (fls. 08/10), não satisfaz ao que dispõe o art. 14, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo que tal vício não pôde ser sanado pela Contadoria, conforme argumentos apresentados.

Nesse sentido, não há como se manter o posicionamento fixado, em especial pela Comissão de Finanças e Orçamento, no Parecer Técnico n.º 031/2024. Embora se reconheça o relevante interesse da proposição em tela, não há possibilidade de aprovar o Projeto de Lei da forma como se encontra, consoante fundamentos apresentados acima. Nessa linha, é necessário registrar que o mérito do Projeto de Lei é benéfico, mas, tecnicamente, possui as falhas apontadas.

Registre-se, ainda, em vista do surgimento de dúvidas e divergências originadas da análise da presente proposição, bem como do Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 004/2024 e Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 010/2024, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento apresentou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com base no Regimento Interno daquele órgão, cujo protocolo recebeu o número 11659/2024-7, documento número 00960/2024-5, que se encontra aguardando





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

resposta.

No documento, em síntese, questionou-se: **a)** se o Poder Legislativo Municipal tem competência/iniciativa para legislar sobre isenção ou redução de tributos municipais; **b)** em caso positivo, a respeito da apresentação de estimativa de impacto financeiro-orçamentário, quais dos Poderes Municipais deverá elaborar tal documento; **c)** quais são os elementos necessários que devem constar na estimativa de impacto financeiro-orçamentário.

Por fim, é importante consignar que, após debates realizados em diversas Reuniões das Comissões, os Presidentes das Comissões, que subscrevem este Parecer Técnico, por questões de cautela, entendem que a proposição em análise não deve ser aprovada neste ano, tendo em vista a possibilidade de que a concessão de benefício fiscal em ano eleitoral possa se enquadrar no que prevê o art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, mesmo que o próprio dispositivo apresente exceções quanto à sua aplicação. Ademais, frise-se e some-se a isso o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme explanado anteriormente.

## POSICIONAMENTO DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES

O Vereador **SÉRGIO BIANCHI** manteve seu posicionamento inicial favorável, conforme fundamentos registrados no Parecer Técnico n.º 031/2024, ou seja, mantém seu entendimento sobre a necessidade de aprovação da proposição em análise. Por outro lado, o Vereador **NILTON CESAR BELMOK** optou por firmar eventual novo entendimento por ocasião da apresentação de seu voto. Portanto, decidirá seu posicionamento em Sessão Plenária.

## CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

**INCONSTITUCIONALIDADE** e a **ILEGALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **REPROVADO** o Projeto de Lei Complementar em tela, ressalvados os posicionamentos divergentes constantes no presente Parecer Técnico.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 12 de julho de 2024.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI** \_\_\_\_\_  
Membro

